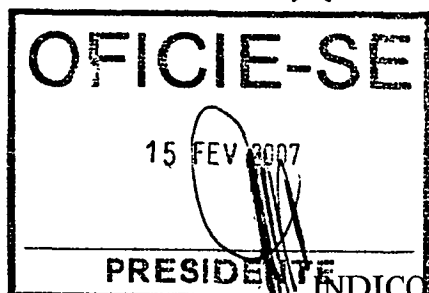




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO



INDICAÇÃO ____ 09 - IND
09- 0322/2007

INDICO, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno Consolidado, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, para que solicite providências, junto à Secretaria de Governo para que seja realizado estudo no sentido de solucionar o problema a seguir enfocado:

A Lei nº14.223 de 26 de setembro de 2006, dispõe da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo, no entanto não tratou da proibição do uso de anúncio seja publicitário ou de adereços pessoais, nos veículos automotores utilizados para a realização de serviços terceirizados para a administração pública.

A necessidade de tal regulamentação em virtude da enorme quantidade de adesivos que são colocados nos vidros e na lataria dos veículos dificultando a visualização e a identificação da comunicação institucional.

Note-se ainda, a necessidade de definição de atividades outras que esses veículos – contratados – possam realizar nos horários considerados livres; é comum encontrar em feira livre, por exemplo, caminhões “da Prefeitura”; que prestam serviço e estão adesivados comercializando produtos alimentícios.

Por fim, destaco ser de suma importância para o nosso Município essa regulamentação como forma de continuarmos combatendo a poluição visual da Cidade de São Paulo.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR / PSDB

